

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ n.º 59.281.253/0001-23

INSTRUMENTO PARTICULAR DO SHOPPINGS AAA FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o n.º 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de administradora do **SHOPPINGS AAA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.896.665/0001-99 ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Fundo encontra-se devidamente constituído, sob a forma de condomínio fechado, por meio do Instrumento Particular de Constituição, celebrado mediante ato único do Administrador, em 06 de dezembro de 2022; e
- (b) até a presente data não foi iniciada a subscrição das cotas do Fundo.

RESOLVE:

- (i) Nos termos do art. 12 do Regulamento, aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo ("Cotas"), de 1.0000 (um milhão) de Cotas, considerando-se o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota, perfazendo o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Primeira Emissão"). As cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), a qual será realizada nos seguintes termos:
 - a. Rito: a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160.

- b. Público Alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
 - b) Prospecto: dispensado nos termos do Art. 9, inciso I, da Resolução CVM 160.
 - c) Lâmina: dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160.
 - d) Prazos: a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160.
 - e) Limitações à negociação: as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão, somente serão negociadas com investidores classificados como qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Primeira Emissão e negociadas com investidores classificados como investidores em geral, após decorridos 12 (doze) meses, nos termos do Art. 86, inciso II, alíneas “a” e “b” da Resolução CVM 160
- (ii) Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: (a) à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora